



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO DE ADESÃO Nº 141/2024

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça N. Senhora da Conceição, 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE PEDRO LEOPOLDO LTDA - SICOOB CREDIPEL**, localizado na Rua Comendador Antonio Alves, nº795, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 71.441.406/0001-58, neste ato representado por Juliana Cardoso e Silva, portadora do CPF nº 792.219.716-00 e Rafael Luiz Silva, portador do CPF 016.380.936-44, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 021/2024, Inexigibilidade nº 007/2024, Credenciamento nº 003/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado e/ou renovação aos Servidores Públicos Municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO			
ITEM	QUANT	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO
01	---	Credenciamento	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado e/ou renovação, aos Servidores Públicos Municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, obedecendo os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.390 de 10 de agosto de 2023, demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie e mediante condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A Secretaria de Administração efetuará o desconto mensal na folha do Servidor efetivo/ contratado, Aposentado, Pensionista, Agentes Políticos, ocupantes de cargo comissionado e Conselheiros Tutelares que contratar empréstimo com a Instituição Financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal pela Instituição credenciada, até o dia 20 (vinte) de cada mês. A Administração efetuará o repasse em até 03 (três) dias úteis após a realização do desconto.
PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO: Logo após a Instituição Financeira estiver devidamente credenciada no município, ela estará autorizada a oferecer empréstimo consignado aos Servidores efetivos/ contratados, Aposentados, Pensionistas, Agentes Políticos, ocupantes de cargo comissionado e Conselheiros Tutelares que recebem seus proventos na folha de pagamento do município, ficando a critério do interessado, procurar a Instituição para formalizar o empréstimo/ renovação.			

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O Credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes, cabendo ao município efetuar o repasse mensal à(s) Instituição(ões) credenciada(s), dos valores referentes à(s) parcela(s) desconta(s) na folha de pagamento do Servidor (efetivo/ contratado, Aposentado, Pensionista, Agentes Políticos, ocupantes de cargo comissionado e Conselheiros Tutelares).

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

3.1. - Este contrato terá vigência de 60 (sessenta meses) contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços credenciados.

4.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados pela Instituição Financeira e também pelo Servidor, Aposentado e Pensionista.

4.3 – Realizar a liberação do crédito contratado pelo Servidor, Aposentado ou Pensionista, caso a Instituição disponibilize meio digital ao município para processar a operação realizada entre Instituição e Mutuário.

4.3.1 – Nos casos descritos no item anterior, a Secretaria de Administração somente fará a liberação do crédito, após conferir se o valor da prestação não excede ao valor da margem consignável disponibilizada ao Servidor, Aposentado ou Pensionista, desde que no meio digital conste o número do contrato firmado com o Mutuário, e o mesmo autorize à Administração, a liberação do crédito.

4.4 – Realizar os descontos mensais da(s) parcela(s) referente ao empréstimo consignado contratado pelo Servidor, Aposentado ou Pensionista, durante todo o prazo do empréstimo, até a liquidação integral da operação, com exceção dos casos em que há suspensão do pagamento de sua remuneração por parte da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, baseado nos motivos legalmente instituídos por Lei.

4.5 – Efetuar o repasse à Instituição Financeira do(s) valor(es) devidos, referente ao empréstimo consignado em até 03 (três) dias úteis após a realização do desconto.

4.6 – Garantir que seus Servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário.

4.7 – Comunicar imediatamente à Credenciada, a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento.

4.8 – Comunicar imediatamente à Credenciada, qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

4.9 – Determinar à Credenciada as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto, constante neste Termo de referência.

4.10 – Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento do objeto contratual.

4.11 – Exigir a qualquer tempo da Credenciada, documentos que comprovem estar em dia com as qualificações que ensejaram sua habilitação.

4.12. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1 – Caberá à Instituição credenciada prestar os serviços conforme especificado neste Termo de referência, bem como garantir o cumprimento das disposições das normas vigentes.

5.2 – A Instituição Consignatária, ao realizar as operações de consignação dos mutuários, deve, sem prejuízo de outras informações legais exigidas (Art. 52 do Código de Defesa do Consumidor – CDC), observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, em especial as disposições constantes da resolução nº 2.878, de 26 de julho de 2001, e alterações, bem como dar ciência prévia aos mutuários, no mínimo, das seguintes informações: valor total com e sem juros; taxa efetiva mensal e anual de juros; todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor da operação controlada; valor, número e periodicidade das prestações; soma total a pagar com a operação; data do início e fim do desconto.

5.3 – Efetuar a realização do empréstimo somente após a Secretaria de Administração disponibilizar declaração de margem consignável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

5.4 – Informar ao Município no ato da assinatura do contrato resultante do credenciamento, conta bancária em nome da Instituição para a qual serão transferidos os valores mensais referentes aos empréstimos consignados.

5.4.1 – Em caso de futuras alterações, caberá à Instituição credenciada informar ao município, por escrito, os dados da nova conta.

5.5 – Assumir a cobrança diretamente do Servidor, Aposentado ou Pensionista em qualquer caso em que seja interrompido ou suspenso o pagamento pela Administração, como nos casos de exoneração, demissão, licenças sem vencimento, afastamento por motivo de auxílio doença e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto.

5.6 – Responsabilizar-se integralmente pela despesa de qualquer forma de divulgação relacionadas ao empréstimo consignado, aos Servidores, Aposentados e Pensionistas.

5.7 – Assegurar aos Servidores, Aposentados e Pensionistas a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos mesmos.

5.8 – Comunicar ao Gestor deste instrumento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas, ou demais informações pertinentes que possam interferir na execução do objeto descrito neste instrumento.

5.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, (Lei Federal nº 13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.10 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na Legislação em vigor e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.11 – Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do município, devendo prestar todas as informações necessárias para cumprimento contratual.

5.12 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Credenciante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

5.13 – Manter-se durante toda a execução do contrato, objeto deste credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de credenciamento.

5.14 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

5.15 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

5.16 - Caberá à Contratada o cumprimento de todas as obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA 6ª - DA EXTINÇÃO

6.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida pela servidora Lilian Cristina Siqueira Melo.

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 4.280 de 31 de março de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

8.3. - Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

8.4. - Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS OMISSOS

9.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 10ª – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - A Instituição Financeira poderá disponibilizar empréstimo consignado aos requerentes, durante a vigência do contrato, após credenciamento, quantas vezes for solicitado pelo interessado, desde que a margem consignável não ultrapasse o valor estipulado pela Secretaria de Administração, que baseará nos critérios legalmente instituídos, observando o contracheque atual do Servidor (efetivo/ contratado, Aposentado, Pensionista, Agentes Políticos, ocupantes de cargo comissionado e Conselheiros Tutelares) solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 07 de junho de 2024.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE PEDRO LEOPOLDO LTDA - SICOOB
CREDIPEL
CONTRATADA

Representantes: Juliana Cardoso e Silva
CPF: 792.219.716-00

Rafael Luiz Silva
CPF: 016.380.936-44

Testemunhas: _____
CPF Nº: _____

CPF Nº: _____